



PUCRS

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

MARGA INGE BARTH TESSLER

**OS PRINCÍPIOS NO DIREITO AMBIENTAL:
DA CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA À APLICAÇÃO
JURISPRUDENCIAL**

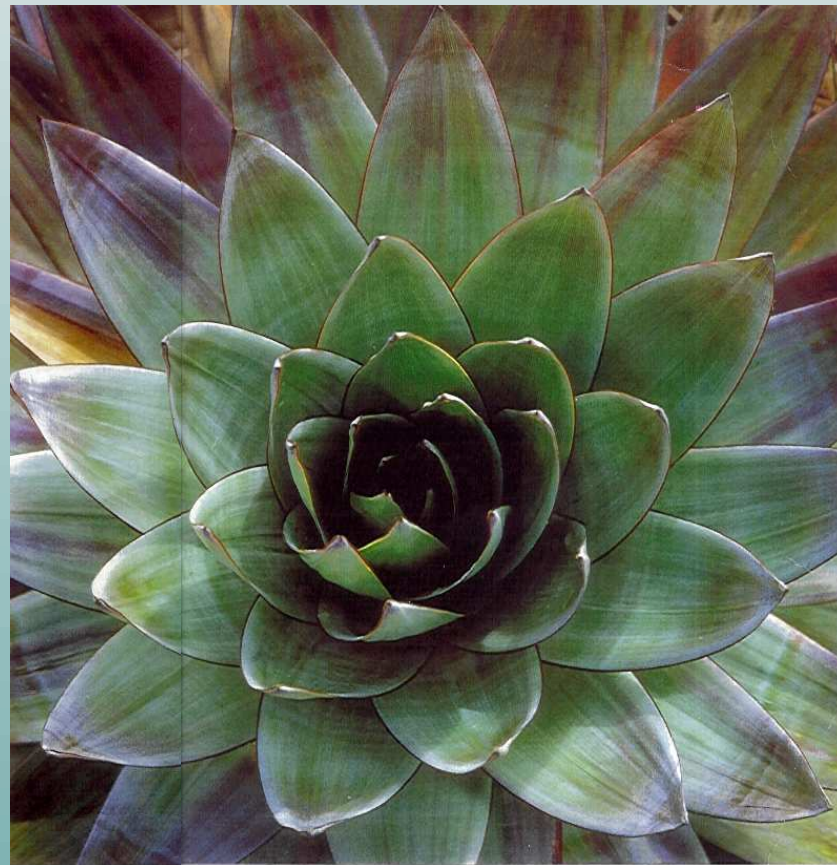
Porto Alegre
2004

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Ipiranga, 6681 - Caixa Postal 1429
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
www.pucrs.br
CEP 90619-900 Porto Alegre - RS
Brasil

OS PRINCÍPIOS NO DIREITO AMBIENTAL: DA CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA À APLICAÇÃO JURISPRUDENCIAL

Orientadora: Prof^a Dr^a Regina Linden Ruaro



BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Juarez Freitas

Prof. Dr. Marcelo Abelha Rodrigues

Prof^a Dra. Regina Linden Ruaro

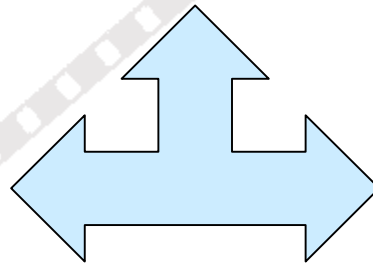


INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1º)
Os princípios dividem a história constitucional brasileira e nos levam a superar o positivismo legalista.

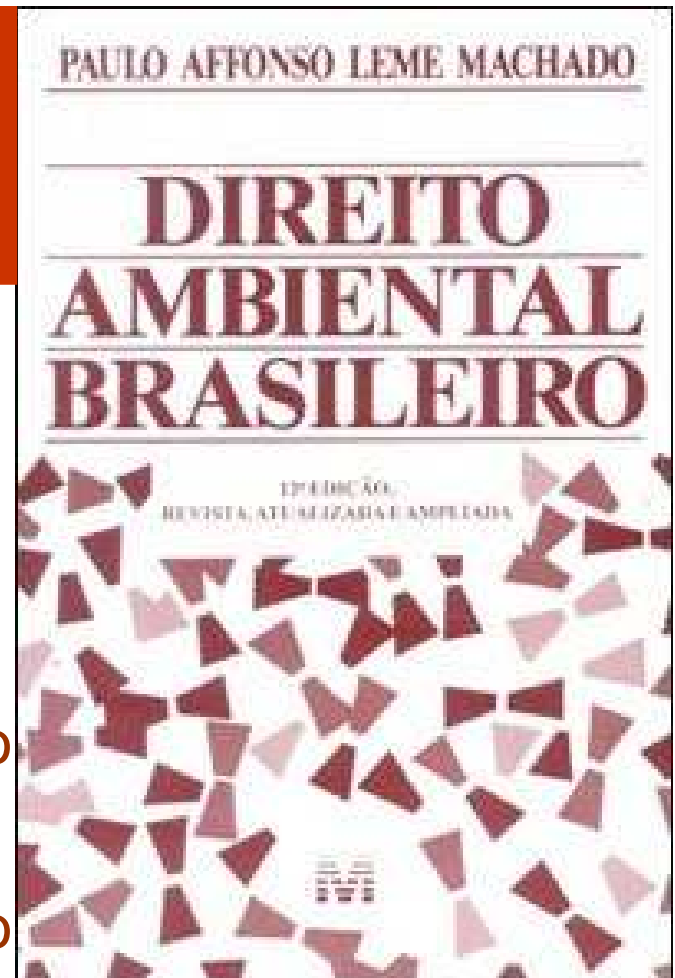
2º)
Há dissenso doutrinário sobre a sua quantidade e denominação.

3º)
Alguns estão pouco claros, e são pouco debatidos.



REFERENCIAL TEÓRICO

A obra do Prof. Paulo Affonso Leme Machado



- ➔ 2ª edição - 1989 - não apresenta catálogo de princípios;
- ➔ 4ª edição - 1991 - não apresenta catálogo de princípios;
- ➔ 6ª edição - 1996 - apresenta catálogo de 10 princípios antes do Sumário;
- ➔ 11ª edição - 2003 - os princípios ocupam o Título I, Capítulo único, com comentários de 92 folhas.

IMPORTÂNCIA DOS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS

- 1º) Orientam e informam a geração do Direito Ambiental.
- 2º) Fundamentam a autonomia do Direito Ambiental.
- 3º) Na complexidade, definem valores sociais.
- 4º) Oportunizam a concretização da justiça material.
- 5º) Resgatam a riqueza e o fenômeno jurídico. Ligam com a realidade social.
- 6º) Possibilitam uma articulação frente ao fenômeno dos direitos.





CARACTERÍSTICAS E IDENTIFICAÇÃO

1) Extrema heterogeneidade dos princípios.

2) Segundo a doutrina, há diversas maneiras de identificar um princípio:

a) em face de sua formulação;

Os princípios são normas categóricas e não hipotéticas.

b) pelo conteúdo normativo;

Os princípios são normas privadas de âmbito da aplicação.

c) estrutura lógica;

d) posição que ocupam no ordenamento jurídico;

e) identificação pela forma como funcionam.

Os princípios são fundamentais. São o fundamento de outras normas.

Os princípios são normas que caracterizam a identidade material, axiológica do ordenamento em seu conjunto.



OS PRINCÍPIOS E AS REGRAS



São ambas espécies de normas jurídicas destinadas a regular o comportamento dos indivíduos.

OS PRINCÍPIOS E AS REGRAS

“Uma consciente interpretação jamais poderá ser isolada ou destituída de vocação teleológica para a abertura e para a unidade.”

Juarez Freitas

A Interpretação Sistemática do Direito



OS PRINCÍPIOS E AS REGRAS

- ➡ As regras privilegiam a idéia de objetividade e certeza, e se aplicam por simples silogismo.
- ➡ Os princípios requerem muito mais do intérprete, mais do que mera subsunção e mais do que mera decisão e aplicam-se por ponderação.



Quadro Esquemático para a aplicação dos princípios e das regras, extraído da obra de Humberto Ávila, “Teoria dos Princípios”

	Princípios	Regras
Dever imediato	Promoção de um estado de coisas	Adoção da conduta descrita
Dever mediato	Adoção da conduta necessária	Manutenção de fidelidade à finalidade subjacente e aos princípios superiores
Justificação	Correlação entre efeitos da conduta e o estado ideal de coisas	Correspondência entre o conceito da norma e o conceito do fato
Pretensão de decidibilidade	Concorrência e parcialidade	Exclusividade e abarcância



PRINCÍPIOS DO DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

- ➔ O princípio Republicano
- ➔ O princípio Democrático
- ➔ Os princípios do artigo 37 da Constituição Federal de 1988

“Na construção do Estado, o ambiente é o 4º elemento”

Prof. Klöpler da Universidade Humboldt

“A Comunidade e a Ordem - Uma Introdução à Teoria Política”

Prof. Carl Friedrich

A DOCTRINA E OS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS



- 1) **Prof. Paulo Affonso Leme Machado:** elenca como 1º princípio o direito à sadia qualidade de vida.
- 2) **Antonio Herman Vasconcelos e Benjamin:** “quando constitucionalizamos princípios criamos uma poderosa exegética”. Articula “modelos de constitucionalizar”.
- 3) **José Affonso da Silva:** Direito Ambiental Constitucional. São Paulo: Malheiros, 1994.
- 4) **Vladimir Passos de Freitas:** A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais. São Paulo: RT, 2000.
- 5) **José Rubens Morato Leite:** realiza esforços para distinguir o princípio da precaução do princípio da prevenção. Destaca a razoabilidade como princípio. Dano Ambiental na Sociedade de Risco. Forense Universitária.

A DOCTRINA E OS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS



6) **Celso Antônio Pacheco Fiorillo**: Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2003. Destaca como princípio a ubiquidade, que consiste em levar em consideração o meio ambiente em qualquer questão.

7) **Paulo de Bessa Antunes**: Dano Ambiental. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

8) **Cristiane Derani**: Direito Ambiental Econômico. São Paulo: Max Limonad, 1997.

9) **Nicolao Dino de Castro e Costa Neto**: Proteção Jurídica do Meio Ambiente. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

10) **Édis Milaré**: Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. São Paulo: RT, 2001.

11) **José Renato Nalini**: Ética Ambiental. Campinas: Millennium, 2003.

A DOCTRINA E OS PRINCÍPIOS AMBIENTAIS



12) Chris Wold: Princípios do Direito Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

13) Patrick Thieffry: Direito Europeu do Ambiente. Lisboa: Instituto Piaget,

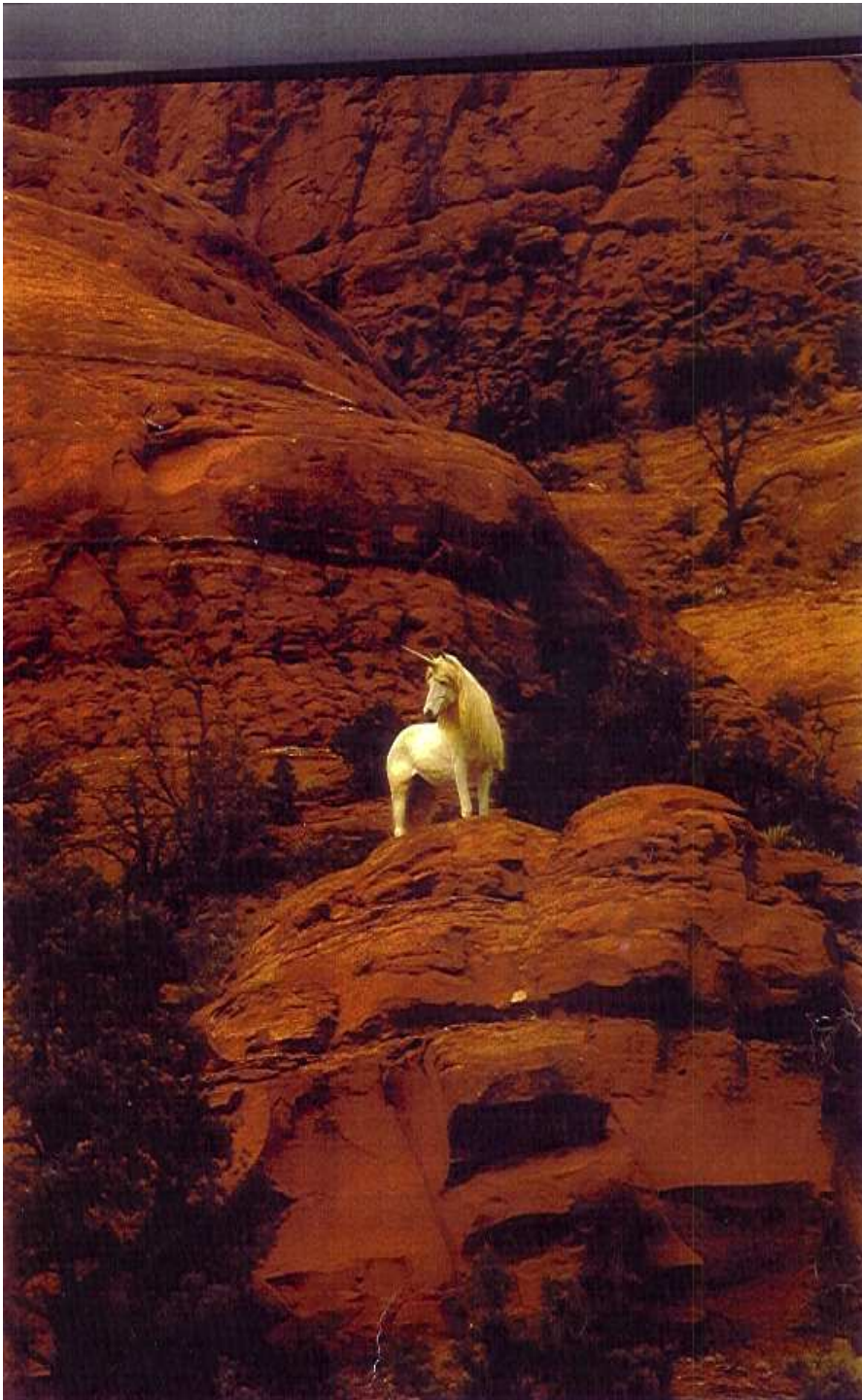
14) Michel Decleris: The Law The law of sustainable development: General principles. A report produced for the Europe Commission. Belgium: European Communities, 2000.

15) Guido Fernando Silva Soares: Direito Internacional do Meio Ambiente. São Paulo: Saraiva, 2000.

16) Guido Fernando Silva Soares: Direito Internacional do Meio Ambiente. São Paulo: Saraiva, 2000.

CATÁLOGO DE PRINCÍPIOS AMBIENTAIS. UMA PROPOSTA:

- 1º) O princípio da salubridade ambiental como um direito de todos;**
- 2º) O princípio do acesso eqüitativo aos recursos naturais;**
- 3º) O princípio da natureza pública e compulsória da proteção ambiental;**
- 4º) O princípio da precaução;**
- 5º) O princípio da prevenção;**
- 6º) O princípio da responsabilidade objetiva e solidária;**
- 7º) O princípio do poluidor-pagador;**
- 8º) O princípio da informação;**
- 9º) O princípio da cooperação;**
- 10º) O princípio da participação;**
- 11º) O princípio do desenvolvimento sustentável.**



PRINCÍPIO DA SALUBRIDADE AMBIENTAL COM UM DIREITO DE TODOS

- Fundamentado no art. 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988.
- Tem origem na Declaração de Estocolmo de 1972 e constitui o princípio nº 7 da Eco-92.
- Diretamente ligado ao direito à vida, artigo 5º da Constituição Federal de 1988 e ao direito social à saúde do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, é o pressuposto da existência digna (artigos 170, *caput*, 196 e 197 da Constituição Federal de 1988).

PRINCÍPIO DA SALUBRIDADE AMBIENTAL COM UM DIREITO DE TODOS

- Onde estiver em jogo, há questão da relevância pública.
- Tem alta abstração e grande transversalidade.
- Ecologia profunda - a natureza como sujeito de direito? É possível uma visão extremada? O artigo 225, § 4º, da Constituição Federal de 1988. ADIn nº 487-5, RE 134.297-8/SP, MS nº 22164-0/SP.
- É o princípio que mais motivou o Judiciário a inclinar-se pela proteção ambiental.
- Caso do Amianto - ADIn ° 2396-3/MG.
- Saneamento básico - indicador de qualidade de vida, água tratada, lixo e esgoto.





PRINCÍPIO DO ACESSO EQÜITATIVO AOS RECURSOS NATURAIS

Fundamento no artigo 225,
caput, da Constituição Federal
de 1988.



“Bem de uso comum do povo” direito que é “de todos” com obrigação de preservação para a presente e futura gerações.

PRINCÍPIO DO ACESSO EQÜITATIVO AOS RECURSOS NATURAIS



- ➔ Trata-se da eqüidade para o presente e para o futuro, a eqüidade intergeracional. Estampado na Declaração de Estocolmo de 1972. Quebra-se o mito da inesgotabilidade dos recursos naturais. Já vinha da Comissão Brundland de 1987. Na Declaração do Rio-92 consta do princípio nº 3.
- ➔ Idéia da infinitiva permanência.
- ➔ Aevum - duração infinita, mas com permanência. Valoriza-se a duração. Estreita o elo social intergeracional.

DIMENSÕES DO PRINCÍPIO



- 1) Acesso com a finalidade de uso ou consumo.**
- 2) Acesso para a liberação de dejetos.**
- 3) Acesso para contemplação.**
- 4) Acesso para o futuro. Acesso ao passado.
Solidariedade entre gerações.**

RESp nº 237.690-MS, STJ, DJU de 13.05.2002

Missões Jesuíticas

PRINCÍPIO DA NATUREZA PÚBLICA E COMPULSÓRIA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

- ➔ **Fundamento no § 1º do art.225 da Constituição Federal de 1988.**
- ➔ **Função Ambiental:**
- ➔ **Exige postura ativa e resolutiva das autoridades responsáveis.**
- ➔ **Não basta ao Poder Público não causar danos ambientais, mas exercer as suas funções fiscalizadoras, licenciadoras, e de promoção como a educação ambiental. Prover os órgãos responsáveis com pessoal suficiente e treinado.**

Precedente exemplar: Remessa Ex Officio em ACP nº 95.04.48376-3/RS, onde se discutiram aspectos da Lei nº 8.029/1990.

PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

- Fundamento no art. 225 da Constituição Federal de 1988, inc. VI.
- Artigo 54, § 3º, da Lei nº 9.605/1998
- Designado genericamente como prevenção já constou da Lei nº 6.938/1981, artigo, inc. III.
- Origem no direito alemão - “Vorsorge prinzip”.
- Consta da Declaração de Estocolmo 1972, princípio nº 13 e na Declaração da Rio-92, princípios 15 e 17.
- Acautela riscos e perigos incertos, mas possíveis, é uma maneira de trabalhar com a incerteza científica.
- Casos paradigmáticos: “Caso da Talidomida” - “Caso da Carne de Chernobyl”.
- A jurisprudência tem de forma crescente dado efetividade ao princípio.
- Caso exemplar: Hidrovia Paraguai-Paraná, em que prevaleu em Suspensão de Segurança.

PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO

- Fundamento no artigo 225, VI, da Constituição Federal de 1988.
- Presente na Lei nº 6.938/1981, artigo 29, e no aspecto sanitário (Lei nº 1.944/1953 e Lei nº 6.360/1976).
- Na vertente internacional, nos mesmos dispositivos já citados, no Princípio da Precaução.
- Trata-se do agir antecipado, do dever jurídico de evitar a consumação de danos já conhecidos.
- O princípio lida com a certeza da possibilidade de conseqüências indesejáveis em processos e condutas.
- A jurisprudência tem reconhecido e aplicado os dois princípios, embora com deficiências na distinção.
- Caso paradigmático: Revolta da Vacina 1904.
- Conduta preventiva atual - “Zé Gotinha” - “Caso dos fumígeos” e sua restrição” - “Caso dos alcoólicos”.

PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA

- Fundamento nos parágrafos 2º e 3º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

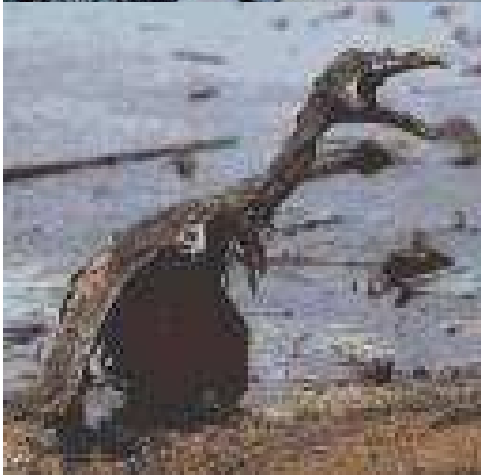
- Lei nº 6.453/1977 - Dano Nuclear.

- Lei nº 6.938/1981, artigos 4º, inc. VII; e 14, § 1º.

- A Responsabilidade objetiva opera com a teoria de risco.

- Significa que quem danifica o meio ambiente tem o dever jurídico de repará-lo.

- A jurisprudência tem aplicado o princípio da responsabilidade objetiva, exigindo a configuração do dano e o nexo causal.



O PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR

- Expresso no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Enunciado nº 16 da Eco-92, no artigo 174/2 do Tratado da Comunidade Européia e acompanha expressamente a legislação brasileira desde a Lei nº 6.938/1981, artigo 4º, inc. VII.



- Busca a internalização das externalizadas negativas, nos dizeres de Cristiane Derani. Não se trata da responsabilidade por danos, nem de punição, mas imputação ao degradador do custo social da deteriorização gerada pela atividade desenvolvida.

O PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR

- Opera em dois momentos: no primeiro com a possibilidade de exigência de tarifas ou preços no campo da extrafiscalidade.



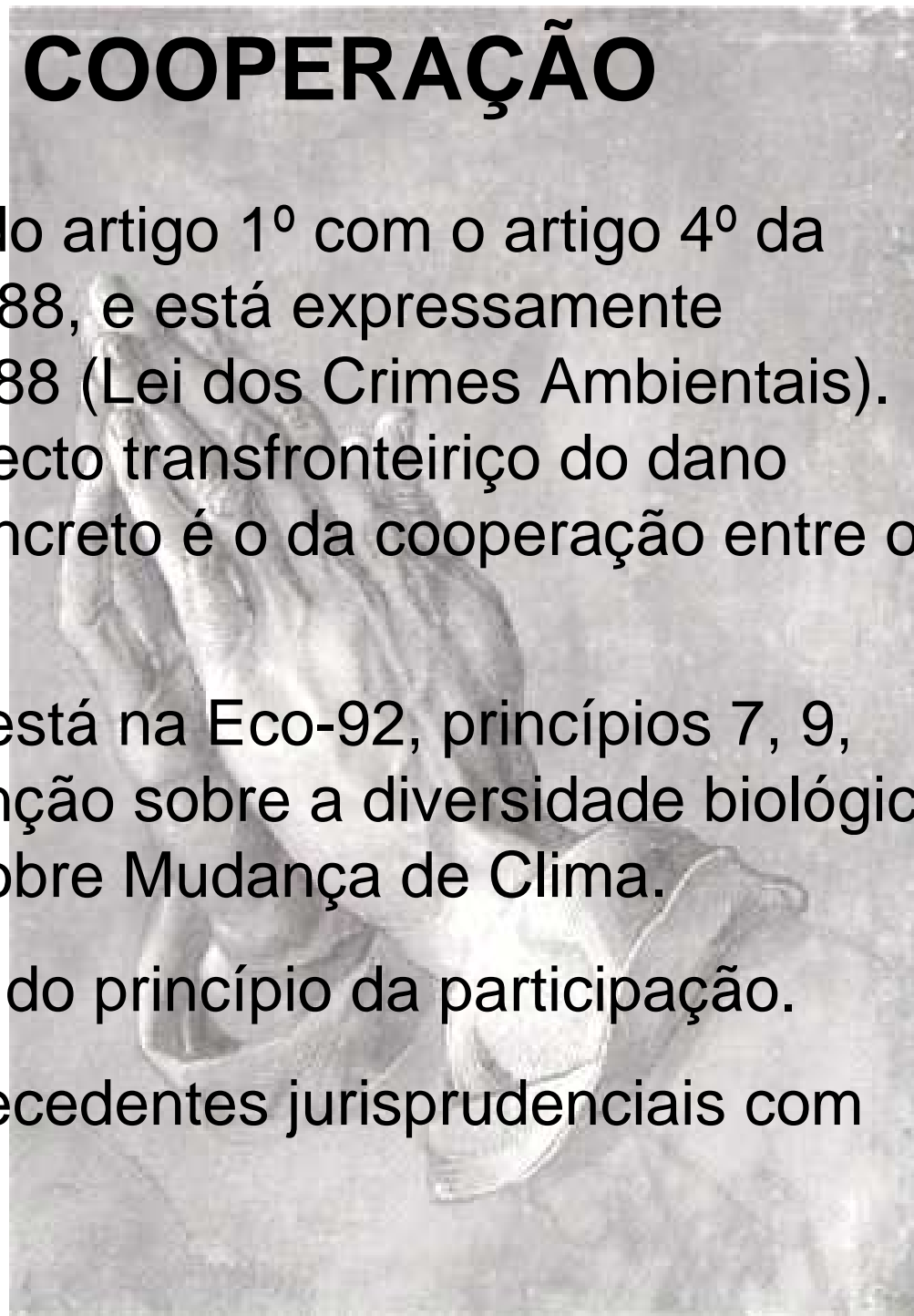
- O “empreendedor que deve pagar” é aquele que tem o controle da produção. Relaciona-se com o princípio internacional da “proibição de ajudas do Estado” (Patrick Thieffry). Não há manifestação jurisprudenciais sobre a questão.

O PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO

- Presente nos artigos 1º, 37, 215, *caput*; 220, *caput*; 225, inc. VI, da Constituição Federal de 1988.
- No âmbito internacional, na Convenção sobre Pronta Notificação de Acidente Nuclear (Decreto nº 8/1991); 1ª Conferência Européia sobre Ambiente e Saúde, em 1998; Declaração de Limoges; Declaração Rio-92, princípio 10.
- Na Legislação pátria: Lei dos Agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989); art. 25 da Lei nº 9.433/1997 (Recursos Hídricos).
- A jurisprudência reconhece o princípio no aspecto sanitário, mas teve dificuldades na questão ambiental, por exemplo, AI nº 2001.04.01.038293-1/SC (TRF-4ª Região).

PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO

- Extrai-se da conjugação do artigo 1º com o artigo 4º da Constituição Federal de 1988, e está expressamente previsto na Lei nº 9.605/1988 (Lei dos Crimes Ambientais). Pretende dar conta do aspecto transfronteiriço do dano ambiental. Um exemplo concreto é o da cooperação entre os órgãos do MPF e do MPE.
- De origem internacional, está na Eco-92, princípios 7, 9, 12, 18, 19 e 27. Na Convenção sobre a diversidade biológica e na Convenção Quadro sobre Mudança de Clima.
- É dimensão internacional do princípio da participação.
- Não foram registrados precedentes jurisprudenciais com debate sobre a questão.



O PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO

- Consagrado pelo art. 225 da Constituição Federal de 1988, ao impor à coletividade o dever de preservar, etc., põe que todos possam participar dos processos decisórios em questões ambientais. Consagrado na Lei dos Agrotóxicos - Lei nº 7.802/1989, impugnar os registros de pesticidas; na Lei dos Recursos Hídricos, art. 1º, inc. VI, da Lei nº 9.433/1997. Pela competência concorrente do art. 24 da Constituição Federal de 1988.
- O indivíduo deixou de ser “paciente” ou destinatário para ser partícipe e responsável.
- Casos exemplares: Revista de Direito Ambiental, a. 2, v. 5, p. 262-264, Ministro Ari Pargendler. TJ/RS, Ag.Reg. 70006054720, Des. Vasco Della Giustina.
- Vem enfrentando dificuldades os Estados Unidos pelo abandono do Protocolo de Kyoto, não houve tentativa de ouvir o público que discordou.

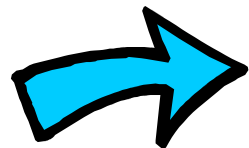
O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Origem internacional, Relatório Brundtland 83, Declaração do Rio Eco-92.
- A idéia central é a “conservação do capital natural”. Prevista nos arts. 225, *caput*; e 170, *caput*, inc. VI, da Constituição Federal de 1988, já estava na Lei nº 9.638/1981 pelo art. 4º, inc. I.
- É o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer as das gerações futuras.
- Metanorma ambiental. Romaneio da Constituição Federal de 1988 que o consagra.
- John Rawls - O Direito dos Povos: doutrina abrangente, razoável, sociedades fora da lei.
- Friedrich Müller: “quanto mais pessoas estiverem ativas neste campo, mais dificilmente sua ação poderá ser desqualificada como irrelevante”.

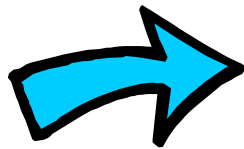
O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- É intergeracional, é eqüitativo, é precautório, é multidisciplinar, é relacional.
- Decleris: oferece doze subprincípios.
- Pouco expressivo na jurisprudência, mas há precedentes: AC nº 96.04.43429-2/SC, TRF-4ª Região; AC nº 2000.05.00.013188-1/SE, TRF-5ª Região; AC nº 99.05.56206-0/CE, TRF-5ª Região; AC nº 2000.70.08.001184-8/PR, TRF-4ª Região.

POSTULADOS NORMATIVOS APLICATIVOS



Interpretar um princípio é interpretar o sistema inteiro.



Razoabilidade, proporcionalidade, proibição de excesso, não-retrocesso, insignificância

CONCLUSÃO

Elogia-se o contínuo labor da doutrina. Enfatiza-se a necessidade de prosseguir na construção da matéria, mediante educação ambiental.

ESTR

D

COL



ADA

O

ONO

FOTO 1



FOTO 2



FOTO 3



FOTO 4



FOTO 5

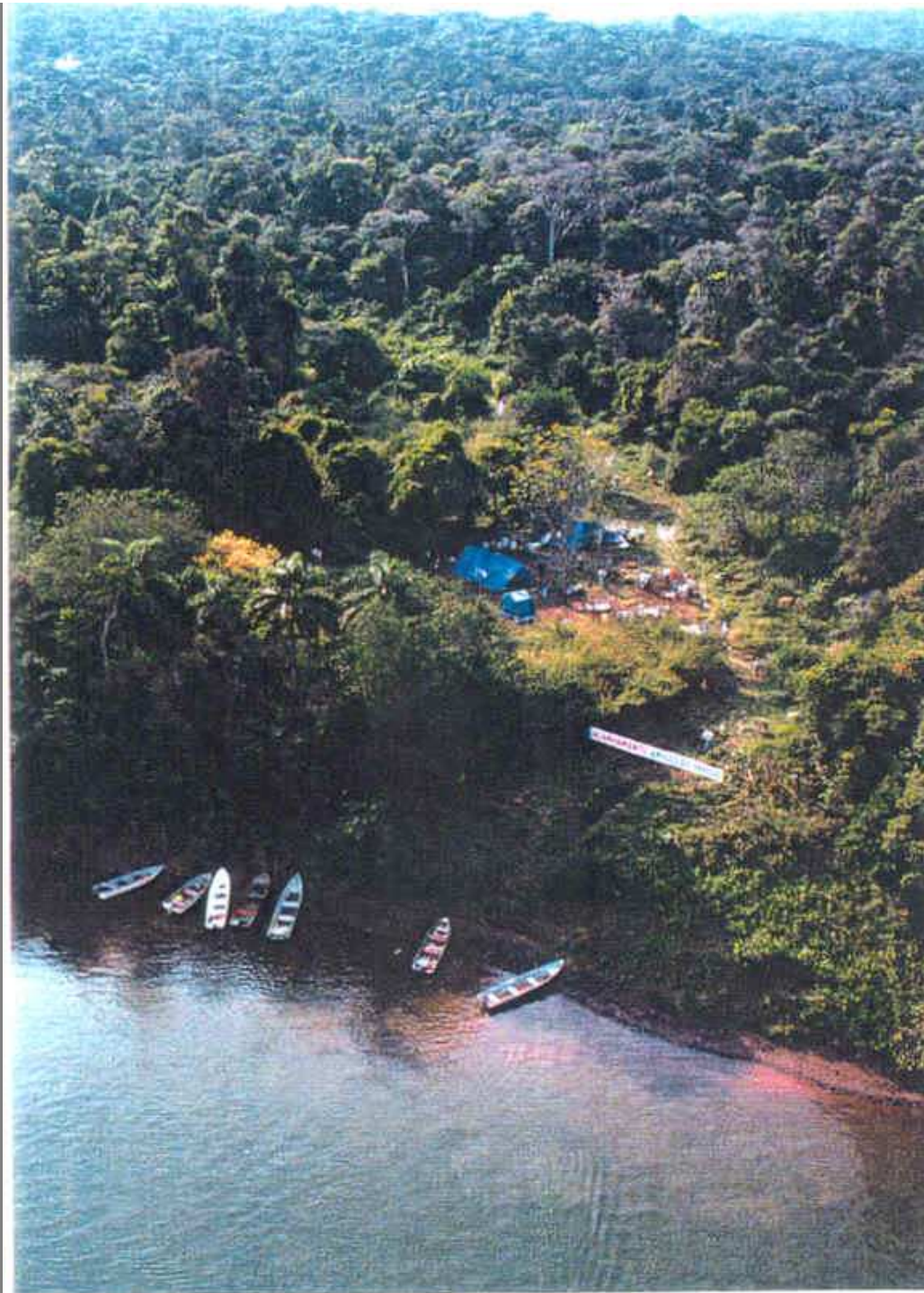


FOTO 6



FOTO 7

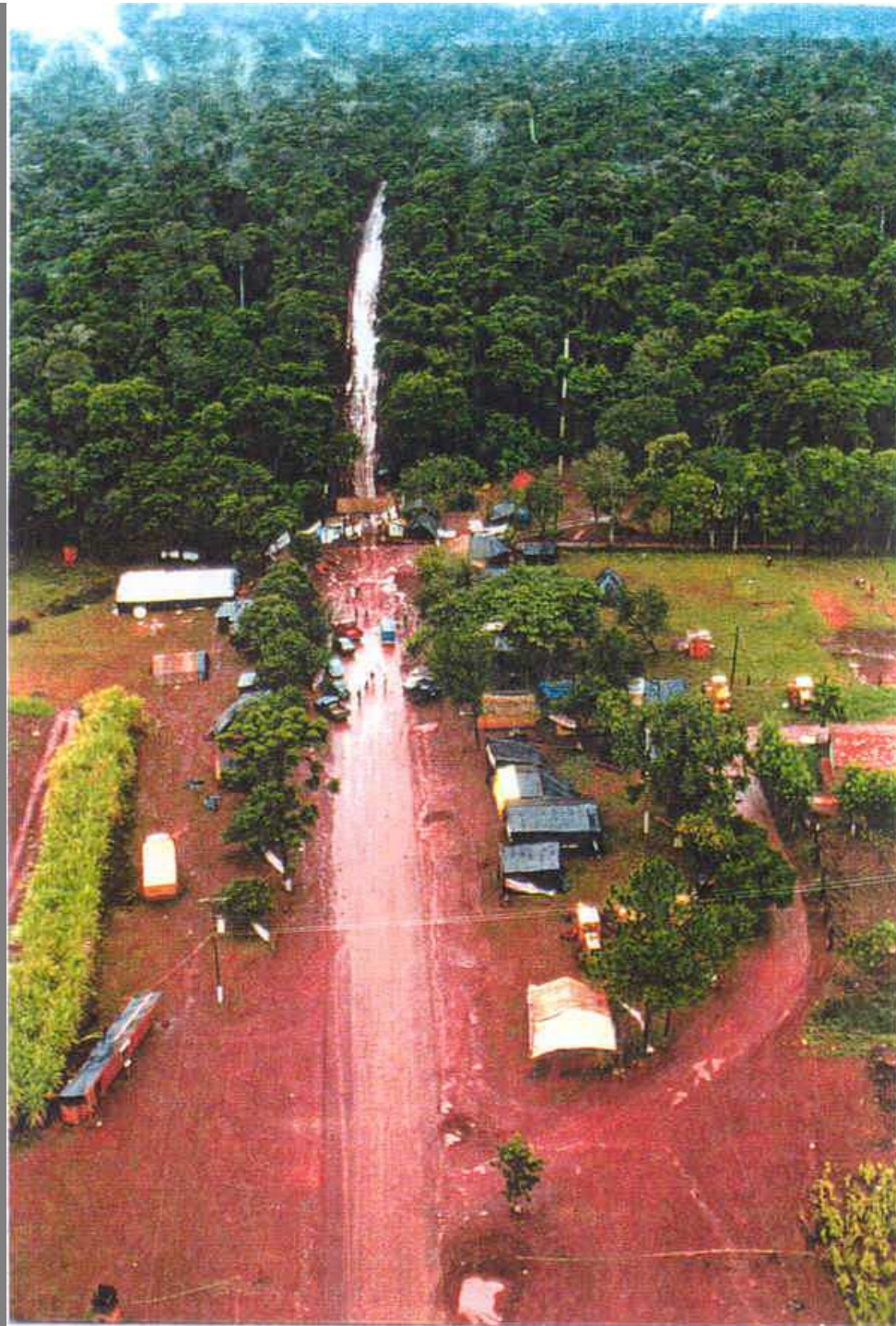


FOTO 8

